

**2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**  
**EDITAL Nº 004/2022**  
**LEI Nº 13.303/2016**

**Objeto:** Contratação de empresa de consultoria especializada em arqueologia para realização de serviços de levantamento, salvamento (resgate), análise laboratorial, monitoramento, obtenção de endosso institucional e destinação para a guarda definitiva de material arqueológico nas obras de construção da ferrovia de integração centro-oeste – FICO.

**PERGUNTA 02:** Solicitamos esclarecimento a respeito da composição da equipe técnica que deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação. No ANEXO I – Termo de Referência, item 04 -Escopo dos produtos, existe uma tabela (03) onde constam todas as funções necessárias para a execução dos serviços. Devemos enviar a documentação de todos os profissionais (função X quantidade) ou apenas dos que necessitam de comprovação de experiência?

| Função                                   | Profissional           | Anos de Experiência | Quantidade |
|--|------------------------|---------------------|------------|
| Consultor                                | Consultor Especial     | 15                  | 01         |
| Arqueólogo Coordenador do Projeto        | Coordenador de Projeto | 10                  | 01         |
| Arqueólogo Chefe de Campo                | Profissional Pleno     | 05                  | 01         |
| Arqueólogo Chefe de Laboratório          | Profissional Pleno     | 05                  | 01         |
| Arqueólogo Chefe de Educação Patrimonial | Profissional Pleno     | 05                  | 01         |
| Arqueólogo Assistente                    | Profissional Junior    | 02                  | 01         |
| Arqueólogo de Campo                      | Profissional Auxiliar  | 00                  | 14         |

|                            |                              |    |    |
|----------------------------|------------------------------|----|----|
| Arqueólogo de Laboratório  | Profissional Auxiliar        | 00 | 03 |
| Técnico de Topografia      | Técnico Sênior               | 08 | 02 |
| Geógrafo                   | Profissional Júnior          | 02 | 01 |
| Auxiliar de Laboratório    | Auxiliar de Escritório       | 00 | 03 |
| Coordenador Administrativo | Chefe de Escritório          | 05 | 01 |
| Assistente Administrativo  | Secretária                   | 00 | 01 |
| Motorista                  | Motorista                    | 00 | 8  |
| Auxiliar de Campo          | Servente (Auxiliar de Campo) | 00 | 10 |
| Paleontólogo               | Paleontólogo                 | 05 | 01 |

**RESPOSTA 02:** Conforme item 3.3.1. "Para fins de habilitação, a LICITANTE deverá comprovar sua capacidade técnica-operacional para exercer a atividade pertinente ao objeto desta licitação (...) mediante "(...) apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contendo as experiências relacionadas na Tabela 1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Em tempo, informa-se que a tabela 3 do Anexo I - Termo de referência é meramente referencial para fins de composição de custo unitário dos produtos.

**PERGUNTA 03:** “4. ESCOPO DOS PRODUTOS - Os serviços constantes neste TR deverão ser executados respeitando-se os preceitos e normativos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, bem como determinações correlacionadas do IBAMA... (...) Para consecução destes produtos, considerou-se, de forma meramente referencial, ser necessária a equipe técnica constante da Tabela 3... ” Pergunta-se: Consta na Tabela 3, que deverá ser realizado os serviços de reanálise do material previamente resgatado pela pesquisa anterior, quantos e quais tipos de sítios arqueológicos são? Qual o quantitativo do material arqueológico? Onde estão localizados? Como estão acondicionados? Qual motivo da reanálise? É possível disponibilizar os relatórios de laboratório? Qual o número do processo SEI IPHAN?

**RESPOSTA 03:** As atividades previstas no presente Edital, incluindo aquelas a título de “reanálise”, poderão ser realizadas em função das necessidades da VALEC ou exigências do órgão licenciador/interveniente (item 1.1.f do Termo de Referência), como revisão de traçado; eventual complementação/reavaliação do trabalho já executado; entre outras situações exemplificadas no item 2 do Anexo I (Termo de Referência). Os processos de licenciamento ambiental são públicos e estão disponíveis à consulta dos interessados.

**PERGUNTA 04:** No item 1.2 – Local da execução dos serviços: “ ... Há pelo menos 16 Sítios Arqueológicos que se encontram na ADA que já foram identificados e que necessitam

serem resgatados para atividades interventivas da obra poderem ocorrer na localidade específica, conforme necessidades específicas de cada produto, de acordo com ritmo de obras, orçamento, critérios técnicos, demandas dos órgãos ambientais, entre outros. A logística necessária à execução dos serviços é de total responsabilidade da proponente vencedora deste certame e deverá ter seu custo incluído no preço final. Para mais detalhes, ver ANEXO I. Caso necessário, a realização dessas atividades poderá ocorrer fora da faixa de domínio. ...” Pergunta-se: É possível disponibilizar os relatórios das pesquisas anteriores ou número do Processo SEI IPHAN (para consulta), para conhecer as características dos sítios, para efeitos de orçamento (dimensionar equipe, tempo e recurso) para realizar o resgate dos sítios mencionados, tendo em vista que se trata de produto (REA)? Na oportunidade, solicitamos arquivos vetoriais (.shp .kml, .dwg e etc) do traçado da ferrovia e das poligonais dos sítios identificados, ou algum documento para identificar a área de cada sítio com o respectivo município (Ficha CNSA)? E quanto as atividades que poderão ocorrer fora da faixa de domínio, quais são? Em quais municípios? Serão emitidas Ordens de Serviços distintas das atividades que ocorrem dentro da faixa de domínio?

**RESPOSTA 04:** Os processos são públicos e podem ser acessados diretamente no IPHAN, o que inclui a localização. Sendo o Edital estruturado sob a lógica de produtos, o “tipo” do sítio não influencia nos quantitativos, tendo em vista que a necessidade de mobilização de recursos humanos e materiais a maior para consecução das atividades não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro, sendo um risco da contratada, ao passo que a mobilização a menor de tais recursos não gerará glosa, sendo um risco da contratante (Matriz de Riscos, “Linha 5 da Tabela 5: Matriz de Riscos e Responsabilidades” do Termo de Referência). Os municípios-escopo do presente edital são aqueles interceptados pela FICO, entre Mara Rosa e Água Boa, conforme informado no item 2.2 do TR. As ordens de serviço são por produto e visam atender à demanda, independentemente da localização. As atividades-escopo do edital são aquelas definidas em seu objeto e nos produtos.

**PERGUNTA 05:** No item 11.1.2 do Edital –Qualificação Técnica, especificamente no item 11.1.2.1. A Qualificação Técnica das Proponentes e da Equipe técnica de Gerenciamento deve atender ao disposto no item 3.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência. Verificando-se o item 3.3.2. Da Equipe Técnica, (Anexo I – Termo de Referência), encontramos: “...É necessária ampla base de conhecimento em regulamentações arqueológicas, experiência em gestão arqueológica, bem como experiência no tratamento de questões arqueológicas envolvendo a implantação de obras de grande porte e operação de empreendimentos lineares. ...” Seguindo a leitura do Edital, nos deparamos com o seguinte item: “11.1.2.10. - Para o cômputo do tempo de experiência profissional dos membros da equipe técnica indicados pela proponente, será adotado o critério do ano contábil de 360 (trezentos e sessenta) dias, que deverá ser calculado pela conversão do total de dias corridos dos períodos discriminados na documentação comprobatória à razão de 360, conforme a seguinte fórmula: Tempo de experiência = (número total de dias corridos) / 360 E ainda, conforme EDITAL Nº 010/2020 VALEC e Anexos – cujo objeto se trata de mesma natureza e complexidade, vide Processo 51402.237811/2019-91 (SEI VALEC 2532844) a seguir transcrito: “Para avaliação da Qualificação Técnica da equipe de gerenciamento, seguir-se-á o disposto na (Tabela 2). Para avaliação da Qualificação Técnica da equipe de gerenciamento, seguir-se-á o disposto na (Tabela 2).”

Tabela 2 - Qualificação Técnica da Equipe de Coordenação.

| ITEM | FUNÇÃO                                   | PERFIL   |
|------|--|--|
| 1    | Arqueólogo Coordenador de Projeto        | Profissional ao qual seja privativo o exercício da profissão de arqueologia, como disposto na lei 13.653/2018, que possua experiência Profissional maior ou igual a 10 anos, dos quais pelo menos 04 anos na função de (i) Coordenador Geral ou (ii) Coordenador de campo em atividade de pesquisa de levantamento, salvamento (resgate) e monitoramento arqueológico de empreendimentos de infraestrutura, de acordo com o art. 3º, VIII da Lei n. 12651/12, e que não possua nenhum impedimento para a obtenção de portarias permissivas para pesquisa no IPHAN. |
| 2    | Arqueólogo Chefe de Campo                | Profissional ao qual seja privativo o exercício da profissão de arqueologia, como disposto na lei 13.653/2018, que possua experiência profissional maior ou igual a 05 anos, dos quais pelo menos 02 anos na função de (i) Coordenador Geral ou (ii) Coordenador de campo em atividade de pesquisa de levantamento, salvamento (resgate) e monitoramento arqueológico de empreendimentos de infraestrutura, de acordo com o art. 3º, VIII da Lei n. 12651/12, e que não possua nenhum impedimento para a obtenção de portarias permissivas para pesquisa no IPHAN. |
| 3    | Arqueólogo Chefe de Laboratório          | Profissional ao qual seja privativo o exercício da profissão de arqueologia, como disposto na lei 13.653/2018, que possua experiência profissional maior ou igual a 05 anos, dos quais pelo menos 02 anos na função de (i) Coordenador Geral ou (ii) Coordenador de campo em atividade de laboratório de arqueologia.  |
| 4    | Arqueólogo Chefe de Educação Patrimonial | Profissional ao qual seja privativo o exercício da profissão de arqueologia, como disposto na lei 13.653/2018, que possua experiência profissional maior ou igual a 05 anos, dos quais pelo menos 02 anos na função de (i) Coordenador Geral ou (ii) Coordenador de campo em atividade de educação patrimonial e/ou levantamento histórico-cultural.   |

Pergunta-se: Diante do exposto é correto o entendimento que a equipe técnica de Gerenciamento que o Edital nº 04/2022 exige, será composta por: Arqueólogo Coordenador do Projeto (10 anos), Arqueólogo Chefe de Campo (05 anos), Arqueólogo Chefe de Laboratório (05 anos) e por fim, Arqueólogo Chefe de Educação Patrimonial (05 anos) e comprovar a experiência mediante atestado de capacidade técnica?

**RESPOSTA 05:** Os membros da equipe técnica serão aqueles constantes na portaria permissiva e no Projeto de pesquisa arqueológica aprovado/revalidado pelo IPHAN, sendo de competência da futura contratada garantir a manutenção de suas condições de aprovação por parte daquele Instituto. A equipe utilizada para definição do preço unitário dos produtos é referencial, logo, a necessidade de mobilização de recursos humanos e materiais a maior, para consecução das atividades, não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro, sendo um risco da contratada; ao passo que a mobilização a menor de tais recursos não gerará glosa, sendo um risco da contratante (Matriz de Riscos, “Linha 5 da Tabela 5: Matriz de Riscos e Responsabilidades” do Termo de Referência). Por fim, sendo um edital por produto, não é exigida a comprovação de experiência mediante atestado de capacidade técnica da equipe (conforme informado no TR, a tabela 3 do Anexo I - Termo de Referência - do Edital é meramente referencial para fins de composição de custo unitário dos produtos).

**PERGUNTA 06:** De acordo com item 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO “Contratação de empresa de consultoria especializada em arqueologia para realização de serviços de levantamento, salvamento (resgate), análise laboratorial, monitoramento, obtenção de endosso institucional e destinação para a guarda definitiva de material arqueológico nas obras de construção da ferrovia de integração centro-oeste – FICO, a obtenção de endosso institucional e destinação para a guarda definitiva de material arqueológico ficará a sob responsabilidade da empresa vencedora do certame. Em consulta ao Anexo I-A ficha de Composição de Custos com preços unitários referenciais, especificamente a composição do PRODUTO – Carta de Endosso Institucional (CEI), verifica-se, que foi utilizado apenas 1 (uma) unidade para composição deste produto. Conforme item 2.3 - Referências Normativas, do Anexo I – Termo

de referência, deverá ser atendidas várias normas dentre elas, o subitem X - Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, e em consulta a esta instrução normativa no portal:

[http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/INSTRUCAO\\_NORMATIVA\\_001\\_DE\\_25\\_DE\\_MARCO\\_DE\\_2015.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/INSTRUCAO_NORMATIVA_001_DE_25_DE_MARCO_DE_2015.pdf) , temos no Art 52. O seguinte: “Art. 52. Os bens arqueológicos oriundos dos Projetos ou Programas previstos na presente Instrução Normativa deverão permanecer sob a guarda definitiva de Instituição de Guarda e Pesquisa localizada na unidade federativa onde a pesquisa foi realizada. ... § 6º O acervo coletado durante todas as etapas da pesquisa arqueológica nos empreendimentos de que trata o § 1º do Art. 4º deverá ser reunido em Instituição de Guarda e Pesquisa aprovada pelo IPHAN, preferencialmente em cada estado de origem ” Pergunta-se: Considerando o item 1.1 do Edital – Local da execução dos serviços – que os serviços serão realizados em 2 (dois) Estados, entre os municípios de Mara Rosa/GO e Água Boa/MT, o Iphan já autorizou a emissão do endosso e guarda permanente apenas de uma Instituição, ou seja, em 1 Estado (orçamento unitário conforme planilha de composição do produto CEI)? Caso o IPHAN solicite o endosso e a referida guarda em 2 estados como é o caso da Ferrovia de Integração Oeste Leste, a Valec fará o reequilíbrio contratual para a contratação de 2 (duas) Instituições? Uma instituição para cada umas das unidades federativas?

**RESPOSTA 06:** O produto CEI foi definido para compreender o trecho do empreendimento em sua totalidade, utilizando para sua precificação as práticas correntes do mercado de arqueologia (ver Caderno de Orçamento), portanto, a unidade deste produto abarcará o(s) endosso(s) necessário(s) à salvaguarda de todo material do empreendimento como um todo, sem qualquer separação geográfica. Não haverá reequilíbrio econômico/financeiro (Matriz de Riscos) caso o IPHAN demande a salvaguarda em mais de uma instituição.

**PERGUNTA 07:** Para realização do item 4.7. Produto 07 – Monitoramento Arqueológico (MOA), considerando que, cada lote poderá ter várias frentes de serviços. 4 FUNDAÇÃO AROEIRA Rua 261, Nº 226 Setor Leste Universitário Goiânia – GO – CEP.: 74610-250 Fone/Fax: (62) 3565-4141 aroeira@aroeira.org.br – www.aroeira.org.br Pergunta-se: Qual será o critério para emissão de Ordens de Serviços para o mesmo Lote? Por distâncias entre frentes de serviços? Se sim, quantos km entre as frentes? Por turno de trabalho de 8 horas?

**RESPOSTA 07:** A emissão da ordem de serviço ocorrerá conforme necessidade e conveniência da contratante, do processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos, da metodologia do PPA e da portaria permissiva, dentre outros.

**PERGUNTA 08:** Considerando que a emissão da Portaria do IPHAN esteja ativa e em nome dos coordenadores da empresa vencedora e com ausência de Ordens de Serviços por parte da VALEC, seja ela por falta de liberação de obras ou qualquer natureza. Pergunta-se: Como fica a remuneração da equipe à disposição?

**RESPOSTA 08:** A remuneração dos produtos contratados está definida nos critérios de medição e pagamento.

**PERGUNTA 09:** Em análise ao ANEXO I - B – Fichas de composição dos produtos - orçamento referencial, observa-se, que cada composição no orçamento tem o BDI aplicado conforme a natureza do serviço a qual se refere. No entanto não é apresentado a composição analítica para os dois “BDI's”, sendo eles de 43,75% e outro de 15%. Desta forma para o BDI de 15% não é apresentado pelo SICRO, a sua composição. Pergunta-se: É correto o entendimento que deverá ser garantido o BDI de 15% para os produtos CEI, C14 e LOE? Quais os limites inferiores para cada BDI deste edital?

**RESPOSTA 09:** Usa-se dessa oportunidade para registrar que não cabe à Administração Pública fazer qualquer juízo a respeito das propostas das pretensas licitantes de maneira prévia, ao tempo que se roga pelo atendimento às exigências e regramentos de exequibilidade constantes no edital e seus anexos.

**PERGUNTA 10:** Conforme item: 11.1.2.10. do Edital, observa-se que, para o cômputo do tempo de experiência profissional dos membros da equipe técnica indicados pela proponente, será adotado o critério do ano contábil de 360 (trezentos e sessenta) dias, que deverá ser calculado pela conversão do total de dias corridos dos períodos discriminados na documentação comprobatória à razão de 360, conforme a seguinte fórmula: Tempo de experiência = (número total de dias corridos) / 360 Pergunta-se: Qual equipe técnica mínima que deverá apresentar a documentação comprobatória na hora do certame? E qual o tempo de experiência mínima de cada profissional?

**RESPOSTA 10:** Visando melhor compreensão do edital, foi promovida nova redação no item 4 onde é informado que a tabela 3 é meramente referencial e os profissionais e atividades apresentados serviram apenas para elaboração do orçamento referencial. No item 3.3 houve ajustes no texto de forma a tornar claro que só é exigido comprovantes de Qualificação Técnica das Proponentes, conforme Tabela 1, tendo em vista que a contratação deste edital é por produto. Além disso, foi removido do edital nº 04/2022 os itens 11.1.2.9; 11.1.2.10 e 11.1.2.11.

**PERGUNTA 11:** Do total de sítios arqueológicos na ADA do empreendimento, os quais deverão ser alvo de Resgate Arqueológico (REA), conforme Termo de Referência Específico (Anexo I do Edital), considerando-se apenas os trabalhos anteriores, ou seja, sítios já registrados na ADA.

De acordo com o TRE, no item 2.2., terceiro parágrafo consta que: " Há pelo menos 16 Sítios Arqueológicos que se encontram na ADA que já foram identificados e que necessitam serem resgatados para atividades interventivas da obra poderem ocorrer na localidade específica, conforme necessidades específicas de cada produto, de acordo com ritmo de obras, orçamento, critérios técnicos, demandas dos órgãos ambientais, entre outros".

Enquanto no item 4.8., consta que: "Este produto objetiva apresentar os dados oriundos da execução das atividades metodológicas de resgate arqueológico realizadas em campo...tais como os 6 sítios arqueológicos registrados em estudos prévios e que se localizam dentro da ADA".

**RESPOSTA 11:** Visando melhor compreensão do edital, foi promovida nova redação no item 4.8 de forma a indicar corretamente a quantidade de sítios arqueológicos considerados, mantendo, assim, correlação com o informado no item 2.2 do TR (dezesesseis sítios).

**PERGUNTA 12:** Levando em consideração que a tabela 03 do TR é “meramente referencial”, como podemos cumprir as exigências relacionadas aos profissionais exigidos no Edital? seguem abaixo os itens do edital relacionados a qualificação dos profissionais: 11.1.2.9. A vinculação do(s) profissional(s) apresentado(s) para fins de capacitação técnico-profissional 11.1.2.10. Para o cômputo do tempo de experiência profissional dos membros da equipe técnica indicados pela proponente, será adotado o critério do ano contábil de 360 (trezentos e sessenta) dias, que deverá ser calculado pela conversão do total de dias corridos dos períodos discriminados na documentação comprobatória à razão de 360. Nosso entendimento é que a documentação a ser entregue para a qualificação da equipe técnica refere-se apenas aos profissionais que necessitam de comprovação de tempo de experiência. Estamos corretos?

**RESPOSTA 12:** Visando melhor compreensão do edital, foi promovida nova redação no item 4 onde é informado que a tabela 3 é meramente referencial e os profissionais e atividades apresentados serviram apenas para elaboração do orçamento de referência. No item 3.3 houve ajustes no texto de forma a tornar claro que só é exigido comprovantes de Qualificação Técnica das Proponentes, conforme Tabela 1, tendo em vista que a contratação deste edital é por produto. Além disso, foi removido do edital nº 04/2022 os itens 11.1.2.9; 11.1.2.10 e 11.1.2.11.

**PERGUNTA 13:** A Licitante entende que a equipe de gerenciamento conforme descrito no item 3.3.2 do Termo de Referência, se limita as funções de Arqueólogo Coordenador, Arqueólogo Chefe de Campo, arqueólogo Chefe de Laboratório e Arqueólogo Chefe de Educação Patrimonial, devendo ser esses os currículos e atestados a apresentar. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 13:** Visando melhor compreensão do edital, foi promovida nova redação no item 4 onde é informado que a tabela 3 é meramente referencial e os profissionais e atividades apresentados serviram apenas para elaboração do orçamento de referência. No item 3.3 houve ajustes no texto de forma a tornar claro que só é exigido comprovantes de Qualificação Técnica das Proponentes, conforme Tabela 1, tendo em vista que a contratação deste edital é por produto. Além disso, foi removido do edital nº 04/2022 os itens 11.1.2.9; 11.1.2.10 e 11.1.2.11.

**PERGUNTA 14:** Entendemos que os Currículos e atestados, para fins de comprovação de capacidade da equipe técnica, se limitam aos atestados apresentados no item da experiência da empresa Proponente.

**RESPOSTA 14:** Visando melhor compreensão do edital, foi promovida nova redação no item 4 onde é informado que a tabela 3 é meramente referencial e os profissionais e atividades apresentados serviram apenas para elaboração do orçamento de referência. No

item 3.3 houve ajustes no texto de forma a tornar claro que só é exigido comprovantes de Qualificação Técnica das Proponentes, conforme Tabela 1, tendo em vista que a contratação deste edital é por produto. Além disso, foi removido do edital nº 04/2022 os itens 11.1.2.9; 11.1.2.10 e 11.1.2.11.

**PERGUNTA 15:** No Anexo I - Ficha de composição de Custo, especifica engenheiro coordenador. Essa função pode ser realizada plenamente por um arqueólogo coordenador. É permitido então alterar o responsável na planilha? Os subcontratados terão regime de trabalho CLT?

**RESPOSTA 15:** Os itens das planilhas de composição de custos são meramente referenciais. Quanto ao regime de trabalho, cabe à CONTRATADA a gestão dos seus recursos humanos e materiais necessários à consecução das atividades, não sendo atrelada quaisquer responsabilidades à CONTRATANTE.

**PERGUNTA 16:** A Licitante entende que a equipe de gerenciamento conforme descrito no item 3.3.2 do Termo de Referência, se limita as funções de Arqueólogo Coordenador, Arqueólogo Chefe de Campo, arqueólogo Chefe de Laboratório e Arqueólogo Chefe de Educação Patrimonial, devendo ser esses os currículos e atestados a apresentar. está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 16:** Visando melhor compreensão do edital, foi promovida nova redação no item 4 onde é informado que a tabela 3 é meramente referencial e os profissionais e atividades apresentados serviram apenas para elaboração do orçamento de referência. No item 3.3 houve ajustes no texto de forma a tornar claro que só é exigido comprovantes de Qualificação Técnica das Proponentes, conforme Tabela 1, tendo em vista que a contratação deste edital é por produto. Além disso, foi removido do edital nº 04/2022 os itens 11.1.2.9; 11.1.2.10 e 11.1.2.11.

**PERGUNTA 17:** Entendemos que os Currículos e atestados, para fins de comprovação de capacidade da equipe técnica, se limitam aos atestados apresentados no item da experiência da empresa Proponente.

**RESPOSTA 17:** Visando melhor compreensão do edital, foi promovida nova redação no item 4 onde é informado que a tabela 3 é meramente referencial e os profissionais e atividades apresentados serviram apenas para elaboração do orçamento de referência. No item 3.3 houve ajustes no texto de forma a tornar claro que só é exigido comprovantes de Qualificação Técnica das Proponentes, conforme Tabela 1, tendo em vista que a contratação deste edital é por produto. Além disso, foi removido do edital nº 04/2022 os itens 11.1.2.9; 11.1.2.10 e 11.1.2.11.



**OBSERVAÇÃO:** As informações referentes ao questionamento foram respondidas pela SUGAT, o questionamento 09 foi respondido pela SUPRO, sendo de sua inteira responsabilidade.

Brasília, 12 de abril de 2022.

**Vinicius de Lima Silva Martins**  
Gerente de Licitações